



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(CONTRATAÇÃO DIRETA)

Processo Administrativo nº 01/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Dispensa eletrônica de Licitação para a aquisição e renovação de certificados digitais, incluindo todos os custos para emissão e validação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Renovação de certificados digitais e-CPF, padrão ICP-Brasil, tipo A3. Obs.: os usuários já possuem o token. Validade 01 (um) ano.	27219 Emissão certificado digital A3, sem token, pessoa física	07		
2	Aquisição de certificados digitais e-CPF, padrão ICP-Brasil, tipo A3, com token . Validade 01 (um) ano.	27189 Emissão certificado digital A3, com token, pessoa física	20		
3	Aquisição de certificado digital A1, CNPJ. Validade 01 (um) ano.	27162 Emissão certificado digital A1 para pessoa jurídica	01		
4	Aquisição de certificado digital A3, com token , CNPJ. Validade 01 (um) ano.	27197 Emissão certificado digital A3, com token, pessoa jurídica	01		

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados do(a) data do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

l) 1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a utilização de assinatura digital é de natureza permanente e essencial para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

realização de inúmeros atos públicos ao longo do exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o processo de contratação é complexo e demorado.

- 1.2.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.2.3 A contratação abarca a manutenção periódica dos certificados digitais, incluindo a assistência técnica necessária para a instalação, renovação, atualização de drivers e software, e suporte para resolução de eventuais problemas de funcionamento. **O prestador de serviço será responsável pela disponibilização de suporte técnico remoto e presencial**, conforme necessário, para garantir o bom funcionamento e a correta utilização dos certificados.
- 1.2.4 A empresa contratada deverá garantir que os certificados digitais atendam às exigências legais e operacionais, inclusive no que diz respeito à **compatibilidade com sistemas e plataformas utilizadas pela Câmara Municipal**, garantindo que as interações com entes públicos sejam realizadas de maneira válida e segura.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 “A assinatura digital permitirá que os vereadores, membros da Mesa Diretora e servidores administrativos validem documentos de forma ágil, sem a necessidade de assinaturas físicas. Isso contribui diretamente para a agilidade nos processos de aprovação de projetos de lei, requerimentos, atas de sessões e outros documentos que exigem o aval formal. A segurança também é garantida, uma vez que a assinatura digital tem validade jurídica e é vinculada a um certificado digital, o que garante a integridade e autenticidade dos documentos.”
- 2.2 A necessidade da contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.063/2020, que “dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos”. Além disso, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) estabelece os padrões técnicos para a criação e validação de assinaturas digitais com validade jurídica.
- 2.3 O quantitativo foi apurado conforme o número de vereadores e servidores que irão utilizar essa tecnologia. Ressalte-se que a empresa vencedora irá verificar se algum token que está sendo utilizado por servidor ou vereador, poderá ser reutilizado/renovado. Caso contrário, serão adquiridos novos tokens. Dessa forma,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

estão sendo estimados 06 (seis) tokens a mais para certificados digitais e-CPF, padrão ICP-Brasil, tipo A3, número já incluso na planilha da cláusula 1.1.

- 2.4 A **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** está fundamentada no art. 41, II, da Resolução 909/2024, da Câmara Municipal.
- 2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2025, conforme detalhamento a seguir:
- II) ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/20131090000167/2025>;
 - III) Data de publicação no PNCP: 18/12/2024;
 - IV) Id do item no PCA: <https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br/transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca/2025/plano-de-contratacao-anual-2025/itens-pca-2025.xlsx>;
 - V) Classe/Grupo: Item 39. Serviço de emissão de certificados digitais. Elemento de Despesa 3390.40.00 – Serviços T.I. e Comunicação – PJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A solução como um todo é a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de emissão de certificados digitais, conforme descrição na **cláusula 1.1** desse termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 A utilização de certificados digitais é uma forma de incentivar o uso de processos digitais e eletrônicos para reduzir a dependência de documentos impressos e outros recursos físicos, como papéis, canetas, toner para impressão.

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 Os certificados serão renovados a cada ano, dentro do prazo de vigência do contrato, conforme o caso.
- 5.1.1 Ressalte-se que a Mesa Diretora da Câmara Municipal vigorará por dois anos, ou seja, 2025/2026, sendo previsível que no biênio 2027/2028 a Mesa terá outros membros. Assim, de 2 em 2 anos, será alterada a titularidade de alguns certificados, como por exemplo do Presidente e do Tesoureiro, e o token CNPJ.
- 5.2 Pelo exposto, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- VI) 5.2.1 Início da execução do objeto: imediata, após a assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.3 Caso seja necessário atendimento presencial, os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Doutor Cristiano Otoni, 555 – Centro, Município de Pedro Leopoldo/MG.
- 5.3.1 Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 7 e 18 horas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestor do Contrato

- 6.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1 não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2 Os serviços serão recebidos após a execução, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
 - 7.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
 - 7.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3 Após o recebimento definitivo do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, deve-se seguir os seguintes procedimentos:
- 7.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
 - 7.3.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.3.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.9.1 a data da emissão;
 - 7.9.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.3 o valor a pagar; e
 - 7.9.4 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

- 7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12 A Administração deverá realizar essa consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.18 No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3 (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de pagamento

- 7.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

Exigências de habilitação

- 8.2 Nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite da Dispensa, é justificável deixar-se de exigir parcialmente, a documentação enumerada na NLLC (art. 70, III). Ressalte-se que o Decreto Federal 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o limite da Dispensa do inciso II, art. 75 da NLLC, foi atualizado para R\$62.725,59. Conforme esse preceito, exigir-se-á do licitante, para fins de habilitação, a comprovação dos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.11** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.13 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;
- 8.18 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$5.424,15 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, e quinze centavos)**, conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor de Compras (fls. 56).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, a serem informados pelo departamento contábil.

Pedro Leopoldo, 21 de janeiro de 2025.

Viviane Schaberle Toledo

EqPlan